



PL 93/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 93/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, da Nobre Vereadora Edir Sales, que "institui o reconhecimento de caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias com a rede pública.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, a Capoeira desenvolveu-se no Brasil no século 17 como uma forma de resistência ao processo de escravidão, originando-se da mistura de tradições, rituais, danças, línguas e religiões de diversas culturas africanas. Essa prática, que se transformou em uma importante expressão da identidade afro-brasileira, foi inicialmente marginalizada e penalizada devido ao racismo, sofrendo opressão por séculos. No entanto, após a abolição da escravidão, a Capoeira começou a ser reconhecida e valorizada, perdendo sua conotação criminal a partir de 1940 e tornando-se parte integrante da cultura brasileira moderna. A Capoeira evoluiu em dois estilos principais, Angola e Regional, ambos ensinados em escolas que destacam sua importância cultural e marcial. Os mestres de Capoeira desempenham um papel crucial na transmissão dos conhecimentos dessa arte, que inclui não apenas as técnicas físicas, mas também os aspectos musicais, sendo a roda de Capoeira o espaço onde todos esses elementos se convergem. A música, liderada pelo berimbau e acompanhada por outros instrumentos, é essencial para ditar o ritmo e a atmosfera dos encontros. Diante do reconhecimento do valor educacional e formativo da Capoeira e visando disseminar essa manifestação cultural e esportivas, permitindo a celebração de parcerias para o ensino da Capoeira em estabelecimentos educacionais, tanto públicos quanto privados, no município de São Paulo, essa iniciativa objetiva promover a integração da Capoeira no cenário educacional, destacando sua importância como prática cultural que contribui para a formação de identidades e para a educação integral dos indivíduos.



PL 93/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, não obstante na forma de um substitutivo, objetivado suprimir o parágrafo primeiro do art. 2º, cuja redação apresentava o seguinte teor: “§1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”

A propositura também estabelece que os profissionais de capoeira envolvidos nessas atividades educativas não precisarão estar vinculados a conselhos profissionais específicos, federações ou confederações esportivas, o que, nos parece que poderá facilitar a implementação das parcerias educacionais, removendo barreiras burocráticas que poderiam impedir a participação de profissionais qualificados e experientes no ensino da capoeira nas escolas.

Vale destacar que a propositura busca promover a inclusão da capoeira nos programas educacionais, oferecendo aos alunos uma experiência de aprendizado que transcende o aspecto físico, engajando-os em uma rica tradição cultural e histórica. Em essência (desde que ações se concretizem para a efetiva implementação desta arte nas escolas da Capital, após a aprovação deste projeto), esta iniciativa legal pode representar um importante passo para a valorização da capoeira, não apenas como uma prática esportiva, mas também como um elemento cultural rico e diversificado, capaz de contribuir significativamente para a formação integral dos estudantes. Além disso, pode ter o benefício de reforçar o compromisso com a preservação e disseminação da herança cultural afro-brasileira, incentivando sua incorporação de maneira significativa e respeitosa no currículo escolar.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em